

2º ADITIVO À ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SÉRIE ÚNICA

I - PARTES CONTRATANTES

a) - **EMISSORA** e assim doravante designada: **WTC AMAZONAS SUITE HOTEL S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, SP, na Rua General Flausino Gomes, 85, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.319.044/0001-41, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus Diretores Geraldo Barbosa de Oliveira, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 946222-7/RJ e inscrito no CPF sob nº 239.659.757-49, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Av. Eptácio Pessoa, 3330, apto. 501 e Allan Humberto de Mello, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 3.114.641/RJ e inscrito no CPF sob nº 298.284.307-20, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, SP, na Rua Marquês de Sabará, 30, apto. 142.

b) - **AGENTE FIDUCIÁRIO** e assim doravante designado: **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2439, 11º andar, inscrita no CNPJ sob nº 00.806.535/0001-54, representada na forma de seu Estatuto Social.

c) - **INTERVENIENTE ANUENTE** e assim doravante designado: **GERALDO BARBOSA DE OLIVEIRA**, acima qualificado, na qualidade de acionista controlador da **Emissora**, detentor de 92% do seu capital social.

As partes retro qualificadas e abaixo assinadas, aditam o Instrumento Particular de ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SÉRIE ÚNICA, na forma do adiante consignado:

DA EMISSORA

A **Emissora** tem como objeto social específico a planificação, o desenvolvimento, a promoção, a implantação, a administração e a operação do empreendimento WTC Amazonas Suite Hotel, situado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

DA AUTORIZAÇÃO

A presente emissão de debêntures foi aprovada em Assembléia Geral Extraordinária da **Emissora**, realizada em 22 de julho de 1996, cuja Ata encontra-se arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, re-ratificadas em Assembléias Gerais Extraordinárias da **Emissora**, em conjunto com



Q

Li

Handwritten signatures and initials.

Assembléias de Debenturistas, realizadas em 31 de outubro de 1997 e 21 de dezembro de 2000, respectivamente, cujas Atas encontram-se arquivadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos provenientes desta emissão destinar-se-ão ao pagamento dos custos para o desenvolvimento, implantação e instalação de empreendimento denominado WTC Amazonas Suite Hotel, situado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

ELEMENTOS E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

1. MONTANTE DA EMISSÃO: O valor total desta emissão é de R\$ 153.153.000,00 (cento e cinquenta e três milhões cento e cinquenta e três mil reais).

2. DATA DA EMISSÃO: A data de emissão de todas as Séries é 01 de novembro de 1997.

3. QUANTIDADE DE TÍTULOS: A emissão total é constituída de 153.153 (cento e cinquenta e três mil cento e cinquenta e três) debêntures.

4. SÉRIES E VALOR NOMINAL UNITÁRIO: A emissão é composta de 02 (duas) séries, sendo a Série A constituída de 34.450 (trinta e quatro mil quatrocentos e cinquenta) debêntures com valor nominal e unitário de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), correspondendo ao total de R\$ 34.450.000,00 (trinta e quatro milhões e quatrocentos e cinquenta mil reais).

5 - FORMA, CLASSE E ESPÉCIE: Todas as debêntures desta emissão são nominativas, simples (não conversíveis em ações), subordinadas aos credores quirografários da Emissora.

6 - VENCIMENTO: Sem prazo de vencimento, resgatáveis em caso de:

a) inadimplência da Emissora, com referência às obrigações assumidas na Escritura de Emissão, bem como as do parágrafo terceiro do artigo 55 da Lei nº 6.404/76;

b) na hipótese de venda total dos ativos integrantes da Emissora e seu respectivo recebimento integral.

7 - FATOR DE ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL: Cada uma das debêntures desta emissão terá seu valor nominal atualizado monetariamente, no primeiro dia de cada mês, a partir da data da

fl. 2 / 12



emissão, de acordo com a variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia - IBRE/FGV, da Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro, estabelecendo-se, ademais:

a) na hipótese de extinção do IGP-M, ou, se pela superveniência de norma legal ou regulamentar, este não puder ser utilizado como índice de atualização monetária nas emissões de debêntures, ou ainda, caso se alterem os critérios de sua aplicabilidade nas aludidas emissões, passará a ser utilizado, em substituição, o Índice de Preços ao Consumidor - IPC, calculado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade São Paulo, ou, ainda, na falta deste, o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

b) caso pela superveniência de norma legal ou regulamentar, nenhum dos índices acima mencionados possa ser utilizado, pela companhia como índice de reajuste em emissões de debêntures, a companhia e o **Agente Fiduciário** definirão, de comum acordo e por escrito, qual será o novo índice aplicável à atualização monetária.

8 - PREÇO DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO: Todas as debêntures desta emissão, consideradas todas as Séries, serão subscritas por 100% (cem por cento) do seu valor nominal atualizado e integralizadas na data da subscrição.

9 - MÊS BASE: Para efeito da presente Escritura, define-se como **mês base** o mês em que ocorrer a conclusão das obras do WTC Amazonas Suite Hotel de modo a permitir as respectivas explorações comerciais.

10 - CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DAS DEBÊNTURES DA SÉRIE A

10.1 - QUANTIDADE DE TÍTULOS, VALOR NOMINAL UNITÁRIO E MONTANTE: Esta Série A é constituída de 34.450 (trinta e quatro mil e quatrocentos e cinquenta) debêntures com valor nominal e unitário de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), correspondendo ao montante de R\$ 34.450.000,00 (trinta e quatro milhões e quatrocentos e cinquenta mil reais).

10.2 - DESTINAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos captados com a colocação das debêntures desta Série A, destinar-se-ão ao custeio de parte das contas de planejamento, desenvolvimento e implantação do empreendimento denominado World Trade Center - Amazonas Suite Hotel.

10.3 - REMUNERAÇÃO: O conjunto das debêntures desta Série A, que estejam em circulação, perceberá, a título de remuneração mensal, a partir do mês seguinte ao **mês base**, rendimentos variáveis, equivalentes a uma fração do Resultado Operacional Disponível (RODI), apurado no ambiente da **Emissora** e calculado de acordo com o critério definido na alínea "b" adiante, sendo esta fração de participação (**fA**) no RODI, determinada segundo a expressão:



Handwritten signatures and initials, including a large signature at the top right and initials 'B1' and 'G' below it.

$$fA_j = \frac{D_{Aj}}{D_{Tj}}, \quad \text{onde:}$$

D_{Aj} = conjunto de debêntures da Série A, em circulação no mês j

D_{Tj} = conjunto de debêntures desta emissão, em circulação no mês j

a) O valor da remuneração atribuída ao conjunto de debêntures em circulação desta Série A (RA_j), será apurado e pago até o dia 15 (quinze) de cada mês imediatamente posterior àquele ao da apuração (mês j), sendo definida pela seguinte expressão:

$$RA_j = fA_j \cdot RODI_j + \alpha_j \quad \text{sendo:}$$

α_j = fator de ajuste, apurado, segundo os critérios definidos no item 11. abaixo.

b) Define-se, para efeito desta Escritura, o RESULTADO OPERACIONAL DISPONÍVEL (RODI), apurado pela Emissora mensalmente, como sendo:

$$RODI = 99,99\% \cdot [ROP - (DMC + FRA + FRE)], \quad \text{onde:}$$

ISTRO DE
DA CAPITAL
ISSARO

ROSO sociedade;

tutô
el 8935/94)

de Oliveira
o Malheiro

tutô
CORRENTES da companhia apuradas pelo regime de competência; excluindo-se destas despesas aquelas
935/94)

29 - 4.º Andar
4-255-9537

b.2) DESPESAS MENSAIS E CORRENTES DA COMPANHIA (DMC) - despesas mensais e correntes da companhia apuradas pelo regime de competência; excluindo-se destas despesas aquelas

depreciação do imóvel de seu objeto social;

- ajuste do valor nominal das debêntures previsto no item 7. acima;

- quaisquer outras variações monetárias ativas e passivas.

b.3) FUNDO DE REPOSIÇÃO DE ATIVOS (FRA) - recolhimento para a constituição deste FUNDO DE REPOSIÇÃO DE ATIVOS de até 1,5% (hum inteiro e cinco décimos de por cento) sobre a RECEITA OPERACIONAL BRUTA, podendo este percentual ser alterado mediante aprovação da Assembléia de Debenturistas;

b.4) FUNDO DE RESERVA (FRE) - provisão para formação deste FUNDO DE RESERVA para cobertura de eventuais oscilações do RESULTADO OPERACIONAL DISPONÍVEL. Esta provisão será feita, a critério da administração da Emissora, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre a diferença (ROP - DMC), ficando ainda definido que o saldo deste FUNDO DE



RESERVA (FRE) nunca poderá ultrapassar a média móvel dos RODI's apurados nos últimos 6 (seis) meses.

Convenciona-se nesta Escritura que, para efeito de apuração e distribuição do Resultado Operacional Disponível (RODI), as receitas serão apuradas pelo regime de caixa e as despesas pelo regime de competência.

c) O rendimento a ser pago a cada debênture em circulação da Série A será igual ao total do rendimento calculado para o conjunto das debêntures em circulação desta Série A segundo os critérios definidos acima, dividido igualmente pelo número de debêntures em circulação.

11 - DETERMINAÇÃO DO FATOR DE AJUSTE (α_j): Calcula-se o fator de ajuste com o objetivo de privilegiar, hierarquicamente: [i] - o recebimento de renda anual equivalente a 1,5% ao ano, para as debêntures da Série A e [ii] - em seguida, o recebimento de renda anual equivalente a 12,0 % ao ano para as debêntures da Série B. Observado o privilégio para as debêntures da Série B, os rendimentos são compensados até que se encontre uma condição de igualdade entre as debêntures das duas Séries, situação a partir da qual não haverá mais qualquer compensação. Para o ajuste dos rendimentos mensais devidos ao conjunto de debêntures em circulação da Série A e da Série B, estabelece-se os seguintes princípios, em hierarquia:

a) a cada mês j mede-se o valor de ra_j , correspondente a quanto deveria ser pago ao conjunto de debêntures em circulação da Série A, para que a sua renda, acumulando-se ra_j e os pagamentos dos últimos 11 meses, ajustados pela variação do IGP-M, calculados proporcionalmente, considerando as debêntures em circulação em cada um dos 11 meses e aquelas em circulação no mês j , fosse equivalente a 1,5% (hum inteiro e cinco décimos de por cento) sobre o valor do conjunto de debêntures em circulação da Série A, ajustado pela variação do IGP-M no mês j .

a.1) caso este valor ra_j seja maior do que a aplicação do fator fA_j sobre o RODI do mês j , então o fator de ajuste do mês j (α_j) será o valor que compensa esta diferença, ou seja $\alpha_j = ra_j - fA_j \cdot RODI_j$, limitando-se RA_j ao valor apurado do $RODI_j$.

a.2) caso ra_j seja menor do que a aplicação do fator fA_j sobre o RODI do mês j , então se analisa a compensação para o rendimento das debêntures em circulação da Série B.

a.3) quando ainda não se tiver atingido o mês $j = 12$, então, o cálculo de ra_j levará em conta os rendimentos recebidos desde o mês $j = 1$ e a taxa de 1,5% será transformada em sua taxa equivalente para os j meses decorridos.

b) a cada mês j mede-se o valor de rb_j , correspondente a quanto deveria ser pago ao conjunto de debêntures em circulação da Série B, para que a sua renda, acumulando-se rb_j e os pagamentos dos últimos 11 meses, ajustados pela variação do IGP-M, calculados proporcionalmente, considerando as debêntures em circulação em cada um dos 11 meses e aquelas em circulação no mês j , fosse



equivalente a 12,0% (doze inteiros de por cento) sobre o valor do conjunto de debêntures em circulação da Série B, ajustado pela variação do IGP-M no mês j .

b.1) caso este valor rb_j seja maior do que a aplicação do fator $(1 - fa_j)$ sobre o RODI do mês j , então o fator de ajuste do mês j (α_j) será o valor que compensa esta diferença, até o limite em que o rendimento RA_j seja igual a ra_j , apurado de acordo com o critério referido no item a. Desta forma ou seja $[RA_j = fa_j \cdot RODI_j - \alpha_j]$, sendo α_j o menor valor entre $[rb_j - (1 - fa_j) \cdot RODI_j]$ e $[fa_j \cdot RODI_j - ra_j]$

b.2) Caso este valor rb_j seja menor do que a aplicação do fator $(1 - fa_j)$ sobre o RODI do mês j , calcula-se, então, $[ra1_j = RODI_j - rb_j]$. Com esse valor $ra1_j$, calcula-se a taxa de rentabilidade (trA_j) do conjunto de debêntures em circulação da Série A, acumulando-se $ra1_j$ e os pagamentos dos últimos onze meses, ajustados pelo IGPM, calculados proporcionalmente, considerando as debêntures em circulação em cada um dos 11 meses e aquelas em circulação no mês j e o valor do conjunto das debêntures em circulação no mês j , ajustado pelo IGP-M. Caso esta taxa (trA_j) seja menor do que 12,0%, então $\{\alpha_j = -[rb_j - (1 - fa_j) \cdot RODI_j]\}$ e, caso contrário, $\alpha_j = 0$, não havendo, portanto, necessidade de qualquer ajuste.

REGISTRO DE
CA DA CAPITAL
CASSANO
1
OROSO
stituto
- Lei 8935/94)
s de Oliveira
edo Malheiros
stituto
i 8935/94)
no, 29 - 4.º andar
844-255-9537

Quando ainda não se tiver atingido o mês $j = 12$, então, o cálculo de rb_j levará conta os rendimentos recebidos desde o mês $j = 1$ e a taxa de 12,0% será transformada na sua taxa equivalente para os j meses decorridos. Nesse caso, ainda, a taxa trA_j será medida com os rendimentos existentes e calculada no conceito de equivalente anual.

PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES: Todos e quaisquer pagamentos das obrigações desta Série A serão efetuados utilizando-se dos procedimentos adotados pela CETIP, ou na sede da Emissora, na hipótese do debenturista não estar vinculado a este sistema, sendo que:

- Se a data de pagamento de qualquer obrigação da Emissora coincidir com dia não útil, considerar-se-á essa data prorrogada até o primeiro dia útil imediatamente posterior;
- a partir da data em que qualquer valor for colocado à disposição do debenturista, a Emissora não pagará acréscimo a título de correção monetária, juros e outros encargos, cabendo única e exclusivamente ao debenturista a responsabilidade pelo efetivo recebimento de tais valores.

13 - JUROS E MULTA CONVENCIONAL: A falta de pagamento ou de cumprimento de qualquer das obrigações desta Escritura constituirá a Emissora em mora, de pleno direito, sem a necessidade de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, incorrendo esta no pagamento ao debenturista de correção monetária com base no IGP-M, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês "pro-rata-die" incidentes sobre o valor em atraso e contados desde a data do



vencimento da obrigação, bem como de multa pecuniária, compensatória e irredutível de 10% (dez por cento) sobre o débito total em atraso.

14 - **NEGOCIAÇÃO**: A presente Série A será registrada para negociação no mercado secundário, através do SND - Sistema Nacional de Debêntures, administrado pela ANDIMA - Associação Nacional das Instituições do Mercado Aberto e operacionalizada pela CETIP - Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos.

15 - AGENTE FIDUCIÁRIO

15.1 - **DECLARAÇÕES E COMPROMISSO**: O **Agente Fiduciário**, nomeado nesta escritura e abaixo assinado, declara, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos de direito que:

a) aceita a presente nomeação para, nos termos da Lei e da presente escritura, representar a comunhão de debenturistas perante a **Emissora**;

b) não tem qualquer impedimento legal que o impeça ou restrinja a sua nomeação, na forma do que dispõe o parágrafo terceiro do artigo 66 da lei 6.404/76;

c) aprovará previamente o plano de contas das demonstrações financeiras da **Emissora** com a finalidade de estabelecer os critérios de apuração das receitas e despesas, nos termos desta Escritura;

d) aceita integralmente todos os termos da presente Escritura e da legislação específica aplicável à espécie, obrigando-se a cumpri-las, e ainda a:

d-1) proteger os direitos e interesses dos debenturistas, empregando no exercício de suas funções o mesmo cuidado e diligência que toda pessoa proba empregaria na administração dos próprios bens;

d-2) elaborar o Relatório Anual, colocando-o à disposição dos debenturistas, dentro dos quatro meses seguintes ao encerramento do exercício social da **Emissora**, informando os fatos relevantes ocorridos durante, o exercício social relativo à execução das obrigações assumidas pela **Emissora**, declarando sua aptidão ou não para continuar no exercício de suas funções, bem como informar todos esses procedimentos aos debenturistas, através de comunicação, por escrito e sob protocolo, ou na impossibilidade dessa comunicação, através de avisos publicados no jornal determinado como via de comunicação aos debenturistas;

d-3) notificar aos debenturistas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, qualquer inadimplemento, da **Emissora** relativamente às obrigações assumidas nesta Escritura, devendo essa comunicação ser efetivada sob protocolo a todos os debenturistas, ou na impossibilidade desse protocolo, através de aviso publicado no jornal determinado como via de comunicação aos debenturistas;

MINISTRO DE
DA CAPITAL
ASSARO

PROSO
stituto
- Lei 8935/94)
s de Oliveira
edo Malheiros
stituto
ei 8935/94)
iano, 29 - 4.º Andar
9844 - 255-9537



d-4) firmar, juntamente com a **Emissora**, qualquer aditivo, por instrumento público ou particular, à presente Escritura que tenha por finalidade propiciar o seu aperfeiçoamento.

15.2 - SUBSTITUIÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO: O **Agente Fiduciário** poderá, a qualquer tempo, ser substituído em suas funções, por deliberação da Assembléia dos Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das debêntures em circulação. Na hipótese de não poder o **Agente Fiduciário** exercer as suas funções por motivos supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar este fato imediatamente aos debenturistas, pedindo a sua substituição.

15.3 - RESPONSABILIDADE: O **Agente Fiduciário**, no exercício de suas funções, é responsável civil e criminalmente pelos prejuízos que causar aos debenturistas, seja por culpa ou dolo.

15.4 - DESPESAS: Todas as despesas incorridas pelo **Agente Fiduciário** no exercício de suas funções, protegendo os interesses e direitos dos debenturistas, ou para realizar os créditos, serão de responsabilidade exclusiva da **Emissora**, a qual se obriga a efetivar integral ressarcimento no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da entrega dos respectivos comprovantes, compreendendo tais despesas: qualquer publicação efetuada em cumprimento desta Escritura, despesas com expedição de cartas, extração de certidões, locomoção, hospedagem fora da praça onde reside, desde que necessárias ao desempenho de suas funções, e mais os eventuais levantamentos adicionais ou especiais que vierem a ser imprescindíveis para os debenturistas e/ou necessários para esclarecer dúvidas e ou obscuridades nas informações prestadas pela **Emissora**.

15.5 - REMUNERAÇÃO: O **Agente Fiduciário**, a título de honorários pelo desempenho dos seus deveres e atribuições que lhe competem, perceberá a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) anuais da seguinte forma:

Parcelas trimestrais de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) cada uma, vencendo-se a primeira parcela no 5º (quinto) dia útil após a assinatura da presente escritura e as seguintes no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao término de cada trimestre.

a) Os honorários acima serão corrigidos monetariamente a cada 12 (doze) meses, a partir da data desta emissão de debêntures, com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia - IBRE da Fundação Getúlio Vargas.

b) As parcelas referentes aos honorários serão devidas líquidas dos tributos porventura incidentes, exceto o imposto de renda.

c) A remuneração aqui fixada não inclui os serviços de acompanhamento de cláusulas especiais que vierem a ser incluídas na Escritura de Debêntures, bem como os serviços que necessitem de especialistas, tais como: auditoria, engenharia, avaliação e/ou fiscalização de projetos.

d) todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o **Agente Fiduciário** venha a incorrer para resguardar os interesses dos debenturistas, deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos debenturistas e posteriormente, conforme previsto em Lei, ressarcidas



pela **Emissora**. Tais despesas a serem adiantadas pelos debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, custas judiciais e taxas judiciárias nas ações propostas pelo **Agente Fiduciário**, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. As eventuais despesas e custas processuais decorrentes das sucumbências em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos debenturistas, bem como a remuneração do **Agente Fiduciário** na hipótese da **Emissora** permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 60 (sessenta) dias.

e) Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida pelos debenturistas ou pela **Emissora** ao **Agente Fiduciário**, os débitos em atraso ficarão sujeitos à correção monetária com base no IGPM, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) sobre total dos débitos.

15.6 - PROCEDIMENTOS DO AGENTE FIDUCIÁRIO EM CASO DE INADIMPLÊNCIA

DA EMISSORA: O **Agente Fiduciário** usará dos procedimentos judiciais e extrajudiciais cabíveis e aplicáveis contra a **Emissora** ou terceiros, na defesa dos interesses da comunhão de debenturistas e na realização de seus créditos, sendo-lhe especialmente facultado declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes desta Escritura e exigir o pagamento da soma total das debêntures em circulação, acrescidas da correção monetária com base no IGPM, juros e demais rendimentos a que fizerem jus à época, sendo essa declaração de vencimento antecipado efetivada por notificação extrajudicial à **Emissora**, através de Cartório de Títulos e Documentos, na ocorrência dos seguintes eventos:

a) protesto legítimo e reiterado de títulos contra a **Emissora**;

b) vencimento antecipado de qualquer dívida da **Emissora**, em razão de inadimplência contratual, cujo montante possa, de qualquer forma, vir a prejudicar o cumprimento das obrigações pecuniárias da **Emissora** previstas nesta Escritura;

c) falta de cumprimento pela **Emissora** de qualquer das obrigações assumidas nesta Escritura, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do aviso ou notificação da mora que for enviada pelo **Agente Fiduciário** através de Cartório de Títulos e Documentos.

16 - ASSEMBLÉIA DOS DEBENTURISTAS

As Assembléias serão realizadas quando o interesse geral da comunhão de debenturistas assim o determinar. As Assembléias poderão ser convocadas por qualquer dos debenturistas, pela **Emissora** ou pelo **Agente Fiduciário**, cabendo a cada debênture um voto. A Assembléia será instalada em primeira convocação com a presença de debenturistas que representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) das debêntures em circulação ou, em segunda e última, com a presença de qualquer número de debenturistas. As deliberações, excetuadas as mencionadas no item seguinte, serão tomadas por maioria simples. As Assembléias serão presididas pelo **Agente Fiduciário** ou, na sua ausência ou impedimento, por debenturista eleito pelos presentes.



17 - MATÉRIAS SUBORDINADAS À APROVAÇÃO DOS DEBENTURISTAS

Dependerão de aprovação de debenturistas que representem no mínimo 2/3 (dois terços) das debêntures em circulação, matérias sobre:

a) venda, cessão ou qualquer forma de alienação total do imóvel de propriedade da **Emissora**, devendo o recebimento efetivo do preço da venda, em dinheiro, destinar-se ao resgate das debêntures, até o seu valor corrigido conforme o item 7, acima, no 5º (quinto) dia útil do mês imediatamente seguinte ao do recebimento:

a.1) na hipótese do produto da venda em dinheiro exceder o valor corrigido conforme o item 7 desta Escritura, o saldo será obrigatoriamente distribuído aos debenturistas sob forma de participação no resultado;

a.2) fica ressalvado que toda e qualquer venda, compra ou substituição de equipamentos, subordinada à adequação e atualização funcional do WTC- Amazonas Suite Hotel, não é matéria sujeita à aprovação dos debenturistas.

b) alterações estatutárias que, direta ou indiretamente, possam alterar as condições das debêntures em circulação, inclusive mudança do objeto social da companhia;

c) cisão, fusão ou incorporação da companhia;

STRO DE
DA CAPITAL
SSARO

OSO
uto
el 8935/94)
e Oliveira
o Malheiro
tuto
935/94)
29 - 4.º
255-9537

18 - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

Emissora está adicionalmente obrigada a:

a) colocar a disposição do **Agente Fiduciário**, dentro de no máximo 60 (sessenta) dias após o término dos trimestres civis, cópia de seus balancetes trimestrais;

b) colocar a disposição do **Agente Fiduciário**, dentro de no máximo 90 (noventa) dias, após o término de cada exercício social, as demonstrações financeiras completas, relativas a esse exercício social;

c) prestar qualquer informação disponível que lhe venha a ser solicitada pelo **Agente Fiduciário**;

d) convocar Assembléia Geral de Debenturistas quando deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente emissão;

e) cumprir com todas as determinações emanadas da CVM - Comissão de Valores Mobiliários, especialmente o envio de documentos e a prestação das informações que lhe forem solicitadas;



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

f) submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM - Comissão de Valores Mobiliários;

g) manter em adequado funcionamento um órgão de atendimento aos debenturistas, tendo em vista lhes assegurar o eficiente tratamento, ou contratar instituição financeira autorizada para prestar esse serviço.

19 - PUBLICIDADE

Todos os atos e decisões decorrentes desta emissão e de interesse dos debenturistas deverão ser, obrigatoriamente, comunicados a todos os debenturistas, por escrito e sob protocolo ou nessa impossibilidade, através de publicações efetivadas em Jornal "O Dia".

20 - NOVAÇÃO E RENÚNCIA

O não exercício de quaisquer procedimentos previstos nesta Escritura não constituirá novação e nem renúncia de quaisquer direitos dela decorrentes.

21 - DECLARAÇÕES DO INTERVENIENTE ANUENTE

REGISTRO O acionista representando 92% do capital social da Emissora comparece nesta escritura
ICA DA declarando, para todos os fins e efeitos de direito que:

CASSARO

d'

ROSO

stituto

- Lei 8935/94)

s de Oliveira

edo Malheiros

stituto

i 8935/94)

no, 29 - 4.º Andar

344 - 255-9537

a) cumprirá, na parte que lhe cabe como acionista da Emissora tudo quanto foi avençado nesta Escritura;

b) se eventualmente vier a vender sua participação acionaria, ou parte desta, na Emissora, enquanto as debêntures estiverem em circulação, da venda e compra dessa(s) participação (ões) acionaria(s) deverá(ão) constar expressamente a concordância e assunção pelo(s) novo(s) acionista(s) de todas as obrigações aqui estabelecidas, sob pena de nulidade dessa(s) transferência(s) acionaria(s).

22 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Na AGE de 31 de outubro de 1997, a Emissora também autorizou a emissão da Série B, para distribuição particular, composta de 118.250 (cento e dezoito mil e duzentas e cinquenta) debêntures com valor nominal e unitário de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), correspondendo ao total de R\$ 118.250.000,00 (cento e dezoito milhões e duzentos e cinquenta mil reais).

23 - FORO

Elegem as partes o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo, como único competente para dirimir as dúvidas decorrentes desta emissão de debêntures, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

fl. 11 / 12



24 - REGISTRO

A presente Escritura será inscrita no Registro de Imóveis do lugar da sede da Emissora.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam a presente em 5 (cinco) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo que também a assinam.

São Paulo 21 de dezembro de 2000.

EMISSIONA:

AGENTE FIDUCIÁRIO:

ISTRO DE
DA CAPITAL
ISSARO

OSO INTERVENIENTE ANUENTE

uto
el 8935/94)
le Oliveira
o 15/11/94
tuta
935/94)
29 - A. Amari
1-255-9

ESTEMUNHAS

Maria Aparecida Maresio
RG 15.776.800-SP

Gabriella Luiza Kjekshus
Advogada - OAB/SP nº 145.743

WTC AMAZONAS SUITE HOTEL S.A.

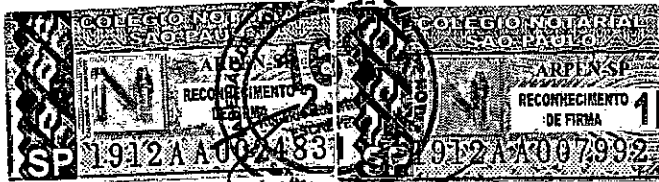
PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

Carlos Arnaldo Barros de Souza Viviane A.R. dos Santos

GERALDO BARBOSA DE OLIVEIRA

2) CATHERINE D. M. BARBOSA
RG 21.279.088





CARTÓRIO DO 16. TABELIAO DE NOTAS

SÃO PAULO - CAPITAL

Rua Bela Cintra, 1165 - Capital - SP

Fabio Tadeu Bisognin - Tabeliao

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) DE:
LIVIANE APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS
(118113), CARLOS ARNALDO MORGES DE SOUZA
(4059), CATHERINE ALFA DUTRA DE MORAES
BARBOSA (104895).

São Paulo, 23 de fevereiro de 2001.

Em TEST. da VERDADE.

RONALDO ROBERTO ZARATI - ESCRIVENTE

COB. SEGURANCA 1045/23022001-7

VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE

FIRMA R\$ 1,83 ** TOTAL R\$ 5,49

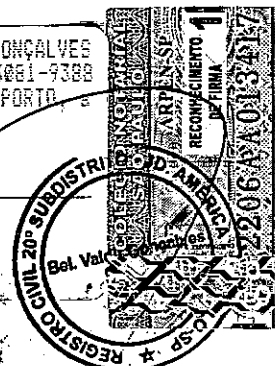
DIGITADOR: RODRIGO 134447

REGISTRO CIVIL DO JARDIM AMERICA 200 SUBDISTRITO- BEL VALDIR GONÇALVES
Rua Teodoro Sampaio, 1121, Jd. America - São Paulo - SP Tel: 3081-9388
Reconheço por semelhança a firma retro de: ROBERTO MOREIRA PORTO,
a qual confere com o padrão depositado nesta serventia.
São Paulo, 07 de março de 2001.
Em testemunho da verdade.

Nivaldo Luiz Ferreira - Esc. Substituto Designado

VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE.

Firma 1,83; 1 : 2011203917042300067492



REGISTRO CIVIL DO JARDIM AMERICA 200 SUBDISTRITO- BEL VALDIR GONÇALVES
Rua Teodoro Sampaio, 1121, Jd. America - São Paulo - SP Tel: 3081-9388
Reconheço por semelhança as firmas retro de: GERALDO BARBOSA DE
OLIVEIRA e CARMELLA LUIZA KOEHLER, as quais conferem com os padrões
depositados nesta serventia.
São Paulo, 24 de fevereiro de 2001.
Em testemunho da verdade.

Nivaldo Luiz Ferreira - Esc. Substituto Designado

VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE.

Firma 3,45; 2 : 200571711454580267092



15.º OFICIAL DE REGISTRO

ROSAVALDO C.

Oficial

NELSON AMO

Oficial Substituto

(art. 20 § 1.º e 5.º - Lei

José Roberto Lopes

José Odival Figueiredo

Oficiais Substitutos

(Art. 20 § 2.º - Lei

Rua Conselheiro Crispiniano

São Paulo - Tels. 255-984

REGISTRO CIVIL DO JARDIM AMERICA 200 SUBDISTRITO- BEL VALDIR GONÇALVES
Rua Teodoro Sampaio, 1121, Jd. America - São Paulo - SP Tel: 3081-9388
Reconheço por semelhança a firma retro de: MARIA APARECIDA HODESTO,
a qual confere com o padrão depositado nesta serventia.

São Paulo, 21 de março de 2001.

Em testemunho da verdade.

Nivaldo Luiz Ferreira - Esc. Substituto Designado

VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE.

Firma 1,83; 1 : 201046011431140224071

